CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 232/2020

Projeto de Lei CMC nº 17/2020

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de

Lei proposto pelo Vereador Edgar Pedro Teixeira (Edgar do Esporte), que "Dispõe acerca"

da obrigatoriedade da instalação de mangueiras transparentes nas bombas de

combustíveis dos postos localizados no município de Cariacica."

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade a implantação de mangueiras

transparentes nos postos de combustíveis, a fim de aumentar a fiscalização e o controle

por parte dos consumidores ao abastecerem seus veículos, dando mais transparência no

processo de transferência do combustível para o tanque dos automóveis, contribuindo

assim, para a diminuição de fraudes nos postos de combustíveis.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a

via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos

artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

A questão suscitada no presente projeto é de extrema relevância para a sociedade,

uma vez ultimamente temos visto inúmeros escândalos de fraudes contra os

consumidores envolvendo postos de combustível, tais como gasolina adulterada, ou

mesmo a colocação de quantidades menores nos veículos dos consumidores do que as

que foram efetivamente pagas pelos mesmos ou até mesmo o funcionamento da bomba

sem sair combustível na mangueira.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 232/2020

Projeto de Lei CMC nº 17/2020

Entendemos que a matéria em questão encontra-se resguardada na Constituição Federal, Constituição Estadual do ES e na Lei Orgânica Municipal, que estabelecem a competência da Câmara Municipal de Cariacica (CMC) para legislar sobre assuntos de interesse local, *in verbis*:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual do ES:

Art. 28. Compete ao Município:

I -legislar sobre assunto de interesse local;

Lei Orgânica:

Art. 9º - Compete ao Município:

 I – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições...

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local (...)

Diante do exposto, uma vez verificada a competência da Câmara Municipal para legislar sobre a matéria em apreço, por se tratar de um interesse local, bem como o relevante valor social apresentado na presente proposição, opinamos pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 232/2020

Projeto de Lei CMC nº 17/2020

prosseguimento do referido Projeto.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 01 de abril de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA